



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE RIO CLARO

Portaria de instauração de INQUÉRITO CIVIL

CÓPIA

No exercício legal das atribuições que me são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelos artigos 103, inciso VIII, e 104 da Lei Complementar Estadual n.º 734/93, e:

I – Considerando os fatos apurados na Peça de Informação n.º 66.0409.0002141/2018-8 constatando que a Prefeitura de Ipeúna não possui cargos de natureza jurídica de provimento efetivo, mas apenas dois cargos de Procurador Municipal comissionados, de livre nomeação e exoneração;

II – Considerando, ainda, que nos anos de 2017 e 2018, a Prefeitura de Ipeúna contratou, após realização de procedimento licitatório sob a modalidade Convite n.º 004/2018, a pessoa jurídica Maroun Advogados Associados para prestação de serviços advocatícios;

III – Considerando que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

IV - Considerando que os serviços contratados e sucessivamente renovados, embora sejam importantes para o ente público, não apresentam excepcionalidade que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

justifiquem a contratação de terceiros, muito menos singularidade ou especialidade que os diferenciem de outros tantos a justificar eventual contratação direta, prescindindo-se de licitação, porque afetos a ramos do direito bastante disseminados entre os profissionais da área, de modo que poderiam ser prestados por procuradores concursados, não se justificando a não realização do concurso público, em evidente burla ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

Visando melhor apurar tais fatos e propor medidas para solucionar esta situação, adotando, se necessário, as providências judiciais cabíveis, instauro o presente

INQUÉRITO CIVIL

E determino:

A) A autuação da documentação aqui já colhida e seu registro, fixando seu objeto como *“Apuração de irregularidades na prestação de advocacia pública no Município de Ipeúna através de servidores comissionados e escritório de advocacia contratado”*.

B) O registro deste IC no **SIS-MP INTEGRADO**, com todos os dados desta Portaria, figurando como representada a Prefeitura Municipal de Ipeúna.

C) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Ipeúna cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil, encaminhando cópia da Portaria inicial da **RECOMENDAÇÃO** ora apresentada.

Rio Claro, 24 de outubro de 2018.

CÓPIA

THAIS NASCIBENTIBUCHALA HIDD

Promotora de Justiça Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª PROMOTORIA DA COMARCA DE RIO CLARO - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E REPRESSÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Repressão aos Atos de Improbidade Administrativa da comarca de Rio Claro, pela Promotora de Justiça subscriptora, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no artigo 113, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e no artigo 94 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ; e ainda

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, “caput” e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais afetos à Administração Pública, por força do artigo 129, inciso III, da CF e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e relativos aos serviços de relevância pública e social;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando a exigência constitucional de concurso público para contratação de pessoal visando o cumprimento e a execução de funções corriqueiras e pertinentes ao normal funcionamento da máquina administrativa, sobretudo quando são atividades de natureza jurídica, técnica e burocrática, ex vi do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos dos documentos colhidos neste Inquérito Civil, a Prefeitura de Ipeúna nomeou dois advogados para o exercício de cargo comissionado de Procurador Municipal;

Considerando que, nos termos dos documentos colhidos, a Prefeitura de Ipeúna contratou no ano de 2017 e 2018, após realização de procedimento licitatório sob a modalidade Convite n.º 004/2018, a pessoa jurídica MAROUN ADVOGADOS ASSOCIADOS para prestação de serviços advocatícios a fim de atuar nos procedimentos licitatórios do Ente Público;

Considerando que as nomeações para cargos em comissão e as contratações sucessivas de escritórios de advocacia, relativamente aos mesmos serviços, evidenciam a necessidade contínua e perene de tais serviços por parte da Municipalidade;

Considerando que os serviços contratados e sucessivamente renovados, embora sejam importantes para o ente público, não apresentam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

excepcionalidade que justifiquem a contratação de terceiros, muito menos singularidade ou especialidade que os diferenciem de outros tantos a justificar eventual contratação direta, prescindindo-se de licitação, porque afetos a ramos do direito bastante disseminados entre os profissionais da área, de modo que poderiam ser prestados por procuradores concursados, não se justificando a não realização do concurso público, em evidente burla ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que neste sentido tem sido decidido no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, a exemplo do que consta da Apelação nº 0002374-58.2012.8.26.0037, bem como da Apelação nº 0004557-26.2013.8.26.0438, casos estes em que ficou assentado o entendimento de que a contratação de escritório de advocacia só se admite em caráter excepcional, não podendo substituir, muito menos dispensar, a contratação de pessoal próprio mediante concurso público;

Considerando que, não obstante ser evidente a necessidade de o Município realizar concurso público para contratar pessoal para trabalhar na área jurídica (não só para atuação junto aos procedimentos licitatórios), há anos esta situação de anormalidade vem se arrastando sem que o Prefeito adote medidas efetivas visando a criação destes cargos;

Considerando que o insistente descumprimento da exigência constitucional de concurso público para o exercício de funções corriqueiras, comuns e de necessidade constante na Administração Pública, com a insistente contratação de profissionais autônomos para a realização destes serviços e a manutenção da não criação e conseqüente não provimento de cargos nos quadros do ente público para o desempenho destas mesmas funções pode caracterizar atos de improbidade administrativa, suscetíveis de aplicação das sanções previstas na Lei n. 8.429/92;

Considerando, enfim, que se mostra razoável e necessário estabelecer prazo para a regularização da situação acima, tendo em vista os diversos atos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

administrativos a serem realizados antes e depois da aprovação do projeto, considerando o período de trâmite do projeto de lei junto ao legislativo local;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ipeúna, o seguinte:

01. Que, desde já e durante o período de 180 dias, adote e promova todas as medidas necessárias para encaminhamento e obtenção de aprovação de projeto de lei junto à Câmara Municipal de Ipeúna visando a criação de cargos de natureza jurídica, de provimento efetivo e por meio de concurso público, em quantidade a ser avaliada pelo gestor municipal.

02. Uma vez aprovado o projeto de lei e ainda no mesmo prazo acima, sejam adotadas as providências visando a realização de concurso público para provimento dos cargos de natureza jurídica criados, ultimando-se os atos de nomeação e posse com a necessária e razoável celeridade a fim de regularizar a situação da prestação dos serviços advocatícios em favor do Município, tudo sem prejuízo da observância irrestrita dos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade inerentes aos respectivos atos.

03. Fica desde já consignado que:

I – O prazo acima assinalado somente será prorrogado se demonstrada, cabalmente e por documentos hábeis, absoluta impossibilidade de cumprimento do teor desta recomendação durante os cento e oitenta dias. Neste caso, o Prefeito de Ipeúna deverá apresentar petição nestes autos de Inquérito Civil com suas justificativas devidamente documentadas, a qual será analisada e deliberada de forma

f



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

expressa pelo Promotor de Justiça que estiver presidindo estes autos, inclusive no tocante ao eventual prazo de prorrogação;

II - Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para a devida observância aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, bem como para garantir o estrito cumprimento da exigência constitucional de concurso público, sem prejuízo de outras providências judiciais no âmbito da tutela do patrimônio público, à luz do que dispõe a Lei Federal n. 8.429/92;

III - Deve o Prefeito de Ipeúna remeter a esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas em razão do teor desta recomendação;

IV - Seja dada ampla publicidade a presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura de Ipeúna, comprovando-se nestes autos tal publicação, no prazo de 30 dias.

Rio Claro, 24 de outubro de 2018

THAID

THAIS NASCIBENI BUCHALA HIDD

Promotora de Justiça Substituta